PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1541 de 17/01/03

DECRETO Nº 10.871/03
DE 17 DE JANEIRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 4580, de 31 de maio de 1994, que "dispõe sobre a implantação de Programa de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 4580, de 31 de maio de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º. O subsídio referente ao Programa Alimentação implantado em decorrência do permissivo legal contido na Lei nº 4580, de 31 de maio de 1994, será concedido ao servidor público municipal, alternativamente, nas seguintes modalidades:

I – fornecimento de "vale refeição";
II – fornecimento de "vale alimentação";
III – crédito de valores em conta corrente.

Art. 2º. A escolha da modalidade em que receberá o subsídio de que trata o artigo 1º deste decreto é faculdade do servidor, que a exercerá mediante retirada, preenchimento, assinatura e entrega de "Termo de Opção", junto a Secretaria de Administração.

§ 1º. O dia da concessão do benefício será o mesmo para qualquer das modalidades previstas no artigo 1º deste decreto.

§ 2º. A opção pelo recebimento do benefício mediante crédito de valores em conta corrente não se aplica para o caso de seu recebimento em razão da realização de horas extraordinárias.

Art. 3º. O "Termo de Opção" referido no artigo 2º acima, cujo modelo consta do anexo I, incluso, e é parte integrante deste decreto, deverá ser entregue na Secretaria de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 4°. Quando em jornada extraordinária, o servidor somente fará jus ao recebimento do benefício:

I - a partir da terceira hora extraordinária efetivamente trabalhada, em dias de expediente normal;

II - a partir da sexta hora extraordinária efetivamente trabalhada, em dias sem expediente normal de trabalho, como sábados, domingos e feriados;

Parágrafo único. Para os serviços extraordinários que excederem as jornadas mencionadas neste artigo, somente será fornecido outro subsídio (tíquete), para cada período de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de janeiro de 2003.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

José Liberato Júnior
Secretaria de Fazenda

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretaria de Assuntos jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE OPÇÃO

Matricula Nº_____ Vinc.:____ Secretaria: _____

Eu, _____,
autorizo a descontar do meu salário bruto, em folha de pagamento, a alíquota referente ao recebimento de Vale Refeição/Alimentação, na forma abaixo indicada.

☐ DINHEIRO

☐ VALE REFEIÇÃO (PAPEL)

☐ VALE ALIMENTAÇÃO (PAPEL)

De acordo com o art. 3º da Lei nº 4580/94, este benefício não tem natureza remuneratória nem se incorpora aos vencimentos e salários para quaisquer efeitos.

São José dos Campos, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Servidor